

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS nº. 28 de 28 de fevereiro de 2023.**

Altera dispositivos da Resolução SS 181, de 07 de dezembro de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A necessidade de readequação à dinâmica de produção dos prestadores de serviços dos Sistema Único de Saúde – SUS, de tal forma que as Entidades tenham equilíbrio econômico-financeiro na consecução dos objetivos estabelecidos nos respectivos convênios,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a redação dos Incisos I a IV da Cláusula Décima Quinta – Dos Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS nos Anexos III – Minuta de Convênio com Entidades sem Fins Lucrativos, IV - Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino Públicos e V – Minuta de Convênio com Hospitais de Ensino Privados, previstos no artigo 15 da Resolução SS 181, de 07 de dezembro de 2021 e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS**

O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, mediante o ingresso de recursos provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e a apuração dos serviços prestados no cumprimento das metas quantitativas do Plano Operativo, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, terão remuneração mensal a CONVENIADA, na seguinte conformidade:

O valor total Ambulatorial e Hospitalar, de Média e Alta Complexidade (Teto MAC) possui estimativa mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente a estimativa anual de R\$ 0,00 (valor por extenso), subdividido conforme os itens I, II, III, IV e VI.

**I - Procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial**

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso).

**II – Procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial**

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso).

**III - Procedimentos de Alta Complexidade Hospitalar**

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso).

**IV – Procedimentos de Média Complexidade Hospitalar**

A execução dos procedimentos contratualizados (por grupo/subgrupo), será paga até o limite financeiro (valor máximo ou teto) mensal de R\$ 0,00 (valor por extenso), que correspondente ao limite financeiro anual de R\$ 0,00 (valor por extenso).

Parágrafo Único: Poderão ser admitidas compensações financeiras entre os grupos de procedimentos previstos no caput deste artigo, desde que respeitados os limites financeiros mensal e anual.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a competência de fevereiro de 2023.